



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO “BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7961 - Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

1) LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS - ESTATÍSTICA

Para conhecimentos de todos os interessados, comunicamos o recebimento do ofício nº 009/2010, expedido e protocolado nesta data sob o nº 7151, pela Liga Mageense de Desportos, divulgando a relação dos clubes campeões e vices do 1º Semestre de 2010, a saber:

■ **Categoria: Pré-Mirim Sub 11**

Campeão: Bonfim Futebol Clube

Vice-Campeão: Estrela da Serra Futebol Clube

Artilheiro: Matheus do Carmo – 15 gols – Andorinhas Futebol Clube

■ **Categoria: Mirim Sub 13**

Campeão: Mageense Futebol Clube

Vice-Campeão: Clube de Futebol Rio de Janeiro

Artilheiro: Pedro Henrique – 16 gols - Clube de Futebol Rio de Janeiro

■ **Categoria: Veteranos Sub 35**

Campeão: Piabetá Esporte Clube

Vice-Campeão: Guarany Futebol Clube

Artilheiro: Oton Maradona – 13 gols – União Futebol Clube

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ **Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno**

Data	Dia	Hora	Grupo “C” ▶ 7ª Rodada	Estádio
24/07	Sab	15:00	Quissamã 0 x 1 Sendas	Antonio Carneiro
24/07	Sab	15:00	Bonsucesso 3 x 2 Fênix	Leônidas da Silva
24/07	Sab	15:00	Sampaio Correa 2 x 3 CFZ do Rio	Eucy Resende
24/07	Sab	19:00	Cabofriense 1 x 1 Nova Iguaçu	Alair Correa
24/07	Sab	15:00	Itaperuna 2 x 3 Artsul	Jair Toscano

■ **Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Final**

Data	Dia	Hora	Grupo “IX” ▶ Jogo de Ida	Estádio
24/07	Sab	15:00	Três Rios 0 x 0 Serra Macaense	Marcelo M. Souza
Data	Dia	Hora	Grupo “X” ▶ Jogo de ida	Estádio
24/07	Sab	15:00	S. João da Barra 1 x 0 Barra Mansa	Munc. S.J.da Barra

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ► 2º Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Quissamã	3 x 3	Sendas	Antonio Carneiro
24/07	Sab	13:00	Bonsucesso	1 x 1	Fênix	Leônidas da Silva
24/07	Sab	13:00	Sampaio Correa	2 x 1	CFZ do Rio	Eucy Resende
24/07	Sab	13:00	Portuguesa	0 x 4	Nova Iguaçu	Luso Brasileiro
24/07	Sab	13:00	Goytacaz	0 x 2	Artsul	Ari de Oliveira

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo A ► 7ª Rodada			Estádio
25/07	Dom	11:00	São Cristóvão	1 x 1	Nova Iguaçu	Figueira de Melo
Suspensão TJD Proc. 708			Cabofriense	3 x 0	Quissamã	Alair Correa
Suspensão TJD 813/710/814			Leme	3 x 0	Kaiserburg	Piranema

Data	Dia	Hora	Grupo B ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Macaé	3 x 0	Três Rios	Expedicionário
24/07	Sab	13:00	Fênix	1 x 5	Tigres do Brasil	Porto Real
Suspensão TJD Proc. 867			Campo Grande	3 x 0	Nilópolis	Cosmos

Data	Dia	Hora	Grupo C ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Bangu	4 x 0	Mangaratiba	Moça Bonita
24/07	Sab	11:00	Olaria	1 x 3	Sendas	Mourão Filho
25/07	Dom	13:00	Bonsucesso	6 x 0	Angra dos Reis	Leônidas da Silva

Data	Dia	Hora	Grupo D ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Americano	3 x 0	Heliópolis	Godofredo Cruz
24/07	Sab	11:00	Duque de Caxias	0 x 2	Flamengo	Marrentão
Suspensão TJD Proc. 812			Goytacaz	3 x 0	Rubro	Ary de Oliveira

Data	Dia	Hora	Grupo E ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	11:00	Mesquita	9 x 0	Juventus	Nielsen Louzada
24/07	Sab	13:00	Castelo Branco	4 x 1	S.João da Barra	Piranema
25/07	Dom	13:00	Marinho	0 x 0	Itaperuna	Eustáquio Marques

Data	Dia	Hora	Grupo F ► 7ª Rodada			Estádio
25/07	Dom	13:00	Portuguesa	1 x 1	Resende	Luso Brasileiro
25/07	Dom	13:00	Friburguense	5 x 0	Atlético Rio	Eduardo Guinle
Suspensão TJD 774/905			Artsul	3 x 0	Canto do Rio	Luso Brasileiro
Suspensão TJD 826/775/819			Ceres	- x -	Rio São Paulo	João Francisco

Data	Dia	Hora	Grupo G ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Boavista	3 x 1	Villa Rio	Colônia
24/07	Sab	13:00	Duque Caxiense	2 x 5	América	Maracanãzinho
24/07	Sab	13:00	Volta Redonda	1 x 0	Barra Mansa	CT Volta Redonda
24/07	Sab	14:00	Futuro	5 x 2	Esprof	CFM - Japeri

Data	Dia	Hora	Grupo H ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	13:00	Serra Macaense	3 x 0	Barcelona	Barroco Lopes
25/07	Dom	13:00	Sampaio Correa	0 x 4	União Central	Sampaio Correa
25/07	Dom	11:00	ADI	0 x 3	Rio de Janeiro	Munc. Itaboraí
Suspensão TJD 709/825/818			Profute	3 x 0	Nova Cidade	Munc. Itaboraí

► RESULTADOS DOS JOGOS**■ Campeonato Estadual de *Infantil* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno**

Data	Dia	Hora	Grupo A ► 6ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	15:00	Volta Redonda	1 x 1	Fluminense	CT Volta Redonda
25/07	Dom	09:00	São Cristóvão	2 x 2	Nova Iguaçu	Figueira de Melo
Data	Dia	Hora	Grupo B ► 5ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	09:00	Mesquita	0 x 1	Botafogo	Nielsen Louzada
24/07	Sab	15:00	Fênix	0 x 3	Tigres do Brasil	Porto Real
Data	Dia	Hora	Grupo C ► 7ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	09:00	Olaria	1 x 0	Sendas	Mourão Filho
Data	Dia	Hora	Grupo D ► 5ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	09:00	Duque de Caxias	0 x 2	Flamengo	Marrentão
Data	Dia	Hora	Grupo E ► 6ª Rodada			Estádio
24/07	Sab	09:00	Boavista	2 x 2	Portuguesa	Colônia
24/07	Sab	09:00	Artsul	2 x 0	América	Nivaldo Pereira
Data	Dia	Hora	Grupo F ► 5ª Rodada			Estádio
25/07	Dom	09:00	ADI	1 x 4	Rio de Janeiro	Munc. Itaboraí

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **539/10** - Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **540/10** – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **541/10** - Despacho do Presidente do TJD
- nº - **542/10** - Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **543/10** - Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **544/10** - Edital de Citação do Pleno

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 539/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco e do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, reuniu-se às 11horas e 30 minutos do dia 28 de julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 998/10

1º) Denunciado: Nilópolis FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Nilópolis FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, reduzindo a multa pela metade, conforme o art. 182 do CBJD, pois a norma expressamente menciona competição e não clube, ou seja, é irrelevante, sendo que o clube participa de competições com atletas profissionais, pois a hipótese versa sobre competição que congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 999/10

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Angra dos Reis EC (revel) e
defesa do Grêmio Mangaratibense (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 1000/10

1º)Denunciado: Carlos Clébio Macedo da Silva (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Yago Bragança Felipe (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 §1º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 1 (uma) partida (cada um), sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

5)Processo: nº 1001/10

1º)Denunciado: Wellington Coelho B. da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Sendas EC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes
(Sendas EC) e Dr. Osvaldo Sestário Filho (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e 2º denunciados em 1 (uma) partida (cada um), sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação dos art. 254 § 1º, II do CBJD.

6)Processo: nº 1002/10

1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Rogério da S. Moreira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X CFZ do Rio SE Ltda

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais, por minuto de atraso (25 minutos), totalizando R\$5.000,00 (cinco mil) reais, sendo a multa reduzida pela metade, conforme o art. 182 do CBJD, pois a norma expressamente menciona competição e não clube, ou seja, é irrelevante, sendo que o clube participa de competições com atletas profissionais, pois a hipótese versa sobre competição que congrega exclusivamente atletas não profissionais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1003/10

1º)Denunciado: Alan Arcanjo da Silva da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Tiago Henrique dos Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria retificou o nome do 2º denunciado que se chama Tiago e não Gustavo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

8)Processo: nº 1004/10

1º)Denunciado: Kennedy F. Nascimento Quadros (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 1005/10

1º)Denunciado: Ygor Nogueira de Paula (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 1006/10

1º)Denunciado: Atila Vitor D. da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Webwert Cassimiro Gomes (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento do árbitro da partida

Nome: Oswaldo Luiz Paula da Silva

RG: 1132281406-IFP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu: “que confirma os fatos mencionados na súmula, sentindo-se ofendido pelas palavras proferidas pelo atleta do Tigres do Brasil; que a expulsão do atleta Webwert, ocorreu quando o jogo estava terminando e a bola estava parada em decorrência da marcação de falta. Os jogadores do Botafogo, dificultaram a cobrança imediata da falta e um atleta do Tigres do Brasil deu um chute na perna do atleta do Botafogo, que estava em frente a bola.”

Perguntado pela defesa do Tigres do Brasil, o depoente respondeu que: “o atleta Átila ao receber o cartão amarelo virou-se e começou a se afastar, proferindo as palavras mencionadas na denúncia.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, pela reincidência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD, pois o direito à conversão refere-se à infração, sendo por isto, irrelevante a reincidência.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

11)Processo: nº 1007/10

1º)Denunciado: Vinícius Matias de Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 1008/10

1º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Victor Gomes S. Alves (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Paulo César Silva de Oliveira Junior (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Juventus FC Ltda

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Fábio Moraes (EC São João da Barra) e Dr. Marcelo Mendes (Juventus FC Ltda)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta) reais por minutos de atraso (5 minutos), totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º e o 3º denunciados em 1 (uma) partida, cada um, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 1009/10

1º)Denunciado: Roberto Vinícius O. Nolasco (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Madureira EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

14)Processo: nº 1010/10

1º)Denunciado: Mário Vinícius B. Valentim (4º Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X América FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: A defesa apresentou documento comprobatório, mostrando a impossibilidade de comparecer, por motivo de doença.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A §1º, II do CBJD.

15)Processo: nº 1011/10

1º)Denunciado: Leonardo Felipe da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barcelona EC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16)Processo: nº 1012/10

1º)Denunciado: Alex José Fonseca (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Resende FC

Categoria: Série - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, face à reincidência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

17)Processo: nº 938/10

1º)Denunciado: Canto do Rio FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Canto do Rio FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Ademar Boscato

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

21) O procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 540/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabricio Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espindola, reuniu-se às 18h:15min do dia 28 de julho de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 964/10

Denunciado: Dirceu Fraga Guimarães Junior (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores - Serie-A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 965/10

Denunciado: Cristian de Araújo Melo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

4) Processo: nº 966/10

Denunciado: Jeanderson B. Soares de Almeida (Atleta do Tigres do Brasil)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X CR Flamengo

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 967/10

1º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Farias Araújo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: David da Silva Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova documental.

A D. Procuradoria requereu o aditamento para excluir o Fluminense FC da denúncia e denunciar o dirigente Assis, ocorre que a partida foi realizada em 26/6/2010 impossibilitando desta forma o oferecimento de uma nova denúncia devido a prescrição elencada no CBJD, ainda assim o D. Procurador manteve o requerimento de exclusão do denunciado. Que foi indeferido pelo Presidente da Comissão, sob protesto da defesa.

No mérito por maioria (3x2), multado o 1º denunciado em R\$ 600,00(seiscientos) reais, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Fabiano de S. Lima que absolviam o denunciado, quanto à imputação d art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Pedido pelo patrono do Fluminense FC o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 968/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 969/10

Denunciado: Renan de Souza Matos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 970/10

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00(cem e vinte) reais por minutos de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 971/10

Denunciado: Eduardo da Silva Andrade (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sendas x Artsul FC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 972/10

1º) Denunciado: Daniel de Souza Macedo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Querino Cordeiro (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wanderson Barreto Pinto Rosa (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

4º) Denunciado: Fernando Teles Monteiro da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Carlos Eduardo Santos Lima (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (Árbitro), Dr. João Paulo Silva (Barra Mansa FC) e Dra. Anália Chagas (AD Itaboraí)

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Depoimento Pessoal Sr. Daniel de Souza Macedo RG. 020238318-8
- árbitro

“Que se recorda da partida e que a mesma “valia vaga para o campeonato”, que encerrou a partida próximo a defesa do AD Itaboraí, que o vestiário dos árbitros se encontrava atrás da referida área de defesa, que ao sair na companhia dos assistentes, diversos atletas do Itaboraí, que não se recorda se eram quatro ou cinco, os acompanharam reclamando de sua arbitragem, imputando ao denunciado a derrota de 5x0 do Barra Mansa, que em nenhum momento proferiram palavras de baixo calão, que o quarteto de arbitragem saíram escoltado pelos policiais (dois militares e dois guardas municipais), que não teve condição de identificar nenhum atleta”.

“Que foi a primeira vez que apitou uma partida do Itaboraí, que os atletas estavam de frente ao quarteto sem nenhuma numeração nos calções, que apita desde 2004, que tem conhecimento do CBJD”.

“Que não se sentiu ameaçado, ofendido e desrespeitado, que entende que as reclamações são de jogo”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal Sr. Carlos Eduardo dos Santos Lima RG. 212821979DICRJ - atleta

“Que estava na disputa de bola e que ao tentar se desvencilhar do atleta adversário Fernando do Itaboraí, utilizou os braços e que entende que acertou no máximo o ombro do adversário sem intenção de acertar o rosto”.

“Que estava ao lado do atleta adversário no momento do lance, que não se sentiu agredido pelo tapa que levou no pescoço do seu adversário e que joga como atacante”.

“Que a troca dos supostos tapas foi durante a jogada e que após interromper a jogada o árbitro da partida expulsou os dois”.

“Que participa de campeonatos oficiais desde 2008 e que nunca foi condenado por infrações”.

Testemunha: Sr. Adolfo Roberto da Silva RG. 11757796-5 - assistente 1.

“Que participou como assistente nº 1 da partida, que ao término da partida quando o quarteto se dirigiu ao vestiário aproximadamente cinco ou seis atletas do Itaboraí se dirigiram até eles e reclamaram da arbitragem, indagando se eles estavam satisfeitos pelo resultado, tendo expulsado três atletas do Itaboraí, que o árbitro terminou a partida próximo ao vestiário da arbitragem, que também não teve condições de identificar os denunciados”.

“Que não se sentiu ameaçado, ofendido e desrespeitado, que também entende que as reclamações são de jogo”.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 5º denunciado para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quando a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quando a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h40min.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

Dr. Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

Comunicação nº 541/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 938/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o Canto do Rio FC

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Antonio Augusto.

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 542/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 14:00h do dia 29 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1013/10

Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: E.C Marinho X Mesquita F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

3) Processo: nº 1014/10

1º)Denunciado: Serra Macaense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Ferreira de Castro Mota (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Hugo Ângelo de Marins Ferreira (Atleta do Itaboraí Profute F.C))

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Souza Soares (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Itaboraí Profute F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 27/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio(Árbitro) e Dra. Anália Chagas(S. Macaense e Profute)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

4) Processo: nº1015/10

1ºDenunciado: Thales Douglas Moreira Possas (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2ºDenunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Duque de Caxias) e Dr. Pedro Diniz(Macaé)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1016/10

Denunciado: Welton da Silva Ourique (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Bangu A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique e Dr. Pedro Berwanger que absolviam o denunciado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1017/10

Denunciado: Artur Avelino Pinto Junior (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD.

Jogo: Friburguense F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1018/10

Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América F.C X Friburguense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 8(oito)minutos, totalizando R\$800,00(oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

8) Processo: nº 1019/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Fênix F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

9) Processo: nº 1020/10

Denunciado: Felipe Munoro Lima (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: C. R Vasco da Gama X Olaria A.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1021/10

Denunciado: Roni Carlo Temporini (Atleta do C.R Casco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1022/10

Denunciado: Heitor Espinato Oliveira dos Santos(Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Olaria A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 1023/10

Denunciado: Claudecir dos Reis Rodrigues Junior (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 1024/10

1º) Denunciado: Charles Raphael de Almeida (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Serra Macaense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: A.D.I. Itaboraí X Serra Macaense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) Processo: nº 1025/10

1º) Denunciado: Victor Hugo Aguiar (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Vieira da Silva (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wilson Vasconcelos Junior(Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Renan Santos de Castro (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Duque de Caxias) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Extinto por inépcia da denúncia em função da precariedade da súmula e solicitada a baixa dos autos para que se verifique a conduta do árbitro na confecção da súmula.

15) Processo: nº 1026/10

Denunciado: Leônidas de Oliveira Castro Costa(Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que punia com suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 258 do mesmo diploma legal.

16) Processo: nº 1027/10

Denunciado: Carlos Alessandro Santos de Carvalho (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Bonsucesso F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

17) Processo: nº 1028/10

Denunciado: Wendell da Costa Castro (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X Quissamã F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

18) Processo: nº 1029/10

Denunciado: Arimax Camargo de Paula (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fenix F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Processo: nº 1030/10

Denunciado: Marlon Caron Thomaz (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A comissão determinou a baixa do processo para que a D. Procuradoria averigüe sobre a invasão de campo.

20) Processo: nº 1031/10

Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X C.A Castelo Branco

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

21) Processo: nº 1032/10

Denunciado: Wellington Oliveira da Silva (Atleta do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Esprof A.F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

22) Processo: nº 1033/10

Denunciado: Leandro Pessanha Gonçalves (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Sendas E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

23) O Procurador se manifestou em todos os processos.

24) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

25) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

26) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

27) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 h.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2010.

Comunicação nº 543/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 14/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 13:00 horas do dia 05 de Agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ALAN JORGE MARINHO LEITE	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 250 CBJD
PAULO HENRIQUE T. SANTANA	BOA VISTA S.C	ART. 250 CBJD
TIAGO BARREIROS MARTINS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 § 1º I , II CBJD
WALLACE FORTUNA DOS SANTOS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 § 1º I , II CBJD
LUCAS DE SOUZA ALCANTARA	CFZ DO RIO S.E	ART. 254 CBJD
KLEBER PHILIPE DE C. ALVES	E.C MARINHO	ART. 250 CBJD
MAIKON ALVES DE AQUINO	E.C MARINHO	ART. 254 CBJD
JOSERLAN GONÇALVES PINHEIRO	SERRA MACAENSE F.C	ART. 250 CBJD
THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA	C.A CASTELO BRANCO	ART. 250 CBJD
AMAURO RODOLFO SOARES	RESENDE F.C	ART. 254 CBJD
MAQUI ALESSANDRO C. PESSANHA	RESENDE F.C	ART. 250 CBJD
JENISSON DO NASCIMENTO MORAES	BOA VISTA S.C	ART. 254 CBJD
LUIZ CLAUDIO S. DA SILVA	A.D.I ITABORAÍ	ART. 250 CBJD
LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA	A.D.I ITABORAÍ	ART. 250 CBJD
JOSÉ LUIZ DE JESUS DOS SANTOS	PROFUTE F.C	ART. 254 CBJD
TCHARLES FALTZ OUVERNEY	FRIBURGUENSE A.C	ART. 250 CBJD
JEAN MAX DE SOUZA	C.R FLAMENGO	ART. 250 CBJD
THALES SEBASTIÃO DE S. MACIEL	FUTURO BEM PRÓXIMO	ART. 250 CBJD
BRUNO GOMES DA SILVA	VILLA RIO E.C	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÁRBITROS

LUIS ANTONIO SILVA DOS PORTUGUESA X ANGRA DOS REIS - ART. 261-A
SANTOS (ÁRBITRO) 17/07/2010- SÉRIE B - PROFISSIONAL CBJD

ASSOCIAÇÃO

QUISSAMÃ F.C	NOVA IGUAÇU X QUISSAMÃ - 10/07/2010 - JUVENIL	ART. 206 CBJD
ITABORAÍ PROFUTE F.C	PROFUTE X ITABORAÍ - 10/07/2010 - JUVENIL	ART. 206 CBJD
VILLA RIO E.C	FUTURO BEM PROXIMO X VILLA RIO - 11/07/2011 JUVENIL	ART. 206 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 05 de Agosto de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

Comunicação nº 544/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, a partir das 16:00 HORAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

01)Processo 938/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ
Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Canto do Rio FC, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

02)Processo 708/10:Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Kaiserburg FC incurso nas penas do art. 191-II, 203 e 204 do CBJD

03)Processo 794/10: Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Juventus FC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD.

04)Processo 799/10: Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Villa Rio EC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD.

05)Processo 769/10: Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : União Central FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 06)Processo** 770/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Americano FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD .
- 07)Processo** 772/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD .
- 08)Processo** 827/10: Denúncia C/ Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Villa Rio EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD .
- 09)Processo** 828/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD.
- 10)Processo** 829/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Americano FC incuso nas penas do incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD.
- 11)Processo** 847/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Três Rios FC incuso nas penas do incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD.
- 12)Processo** 902/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incuso nas penas do incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13)Processo 903/10: Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido : Kaiserburg FC incuso nas penas do incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá ás 17:00 HORAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária